



PROCESSO Nº 1174/15

PROTOCOLO Nº 13.656.374-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 105/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 36/12, de 12/09/12.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1799/15-SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 19/06/15, de interesse do Instituto de Educação Estadual de Londrina– Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 36/12, de 12/09/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Instituto de Educação Estadual de Londrina, localizado na Rua Brasil, nº 1047, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4417/12, de 18/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 31/07/12 a 31/07/17.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 6134/12, de 09/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO Nº 1174/15

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 36/12, de 12/09/12.

Proposta de Alteração (fl.160)

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos

Para: mínimo 03 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl.188)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA - EFMNP						
Município: : LONDRINA						
Curso:TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação a partir do ano: 2015		
Turno: : NOTURNO				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83,33
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50,00
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50,00
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83,33
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33,33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50,00
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33,33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83,33
9	INFORMÁTICA	2	2		80	66,67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83,33
11	MARKETING			3	60	50,00
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	66,67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83,33
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50,00
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50,00
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83,33
TOTAL		20	20	20	1200	1000

Rosicleide Bueno

Suplente Geral
Res. 6012/2011-D.O.E. 28/12/2011

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DE LONDRINA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Rua Brasil, 1.047 - Fone (43) 3324-3057
CEP 86010-218 - LONDRINA - PARANÁ



PROCESSO Nº 1174/15

Avaliação Interna do Curso (fl.164)

Semestre	Turma	Matriculas	Desistência	Transferidos	Reprovados	Concluídos/ Egressos
2010/1ºsem	1ºA	42	07	00	01	34
	1ºB	45	18	00	10	17
2010/2ºsem	2ºA	34	00	01	07	26
	2ºB	17	01	00	04	12
2011/1ºsem	1ºA	47	12	--	18	17
	2ºA	--	--	--	--	--
2011/2ºsem	3ºA	37	--	--	--	37
	1ºA	--	--	--	--	--
2012/1ºsem	2ºA	18	--	--	08	10
	3ºA	--	--	--	--	--
2012/2ºsem	1ºA	44	15	01	12	16
	2ºA	--	--	--	--	--
2013/1ºsem	3ºA	10	--	--	--	10
	1ºA	44	20	01	07	16
2013/2ºsem	2ºA	17	02	00	03	12
	3ºA	--	--	--	--	--
2014/1ºsem	1ºA	45	12	01	10	22
	2ºA	17	02	00	02	13
2014/2ºsem	3ºA	12	00	00	00	12
	1ºA	46	19	02	02	23
2015/1ºsem	2ºA	23	04	00	05	14
	3ºA	13	00	00	00	13
2015/2ºsem	1ºA	40	13	02	15	10
	2ºA	25	03	00	03	19
2016/1ºsem	3ºA	15	01	00	04	10
	1ºA	47	21	00	10	16
2016/2ºsem	2ºA	10	01	00	01	08
	3ºA	19	01	00	00	18

1.3 Comissão de Verificação (fl.143)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 204/15, de 15/09/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neuza M. M. Machado, licenciada em Pedagogia, Mônica Carvalho Barbosa, licenciada em Educação Artística, Isabelle Karime M. de C. e Melo, licenciada em Educação Artística e como perita Maria Irene Duarte, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, a alteração do Plano de Curso e informou:

(...) O Estabelecimento de Ensino possui uma biblioteca, com acervo bibliográfico básico específico que atende o curso técnico, bem como dois laboratórios de Informática (sendo um... do PROINFO... e outro do Paraná Digital. Ambos com acesso à Internet... Há construção de rampas para acesso às quadras de esportes, biblioteca e entrada da área administrativa... bem como sanitários adaptados... biblioteca com iluminação adequada... acervo atualizado... específico do curso... está cadastrada no Programa contra Incêndio e possui Brigada Escolar... Os profissionais possuem habilitação, conforme exigência da LDBN... para exercício da docência...

(...) A diretora da instituição apresenta justificativa datada de 17/09/15, que não possui o Laudo da Vigilância Sanitária, pois, inúmeras vezes solicitou o retorno dos fiscais para conferência das reformas e adequações constantes no Auto Termo nº 166/08.

(...) A direção apresentou justificativa, na qual informa que a renovação do reconhecimento do curso... não foi protocolada em tempo hábil devido às grandes mudanças que o Instituto vinha passando, desde a troca de secretário, coordenador do curso e também pedagogos, pessoas responsáveis por elaborar e organizar a renovação do reconhecimento... ficou inviável dar continuidade e atender todas correções no prazo solicitado. (fl.184)



PROCESSO N° 1174/15

(...) As equipes diretiva e pedagógica, mantém constante preocupação com a reversão dos índices de evasão e repetência do curso. O trabalho da equipe pedagógica e coordenação de curso são contínuos e sistemáticos, procuram atender individualmente todos os problemas e conflitos que surgem diariamente com orientações pedagógicas, informações e conversas com alunos e professores, palestras, orientações e encaminhamento para o mercado de trabalho. (fls.164 e 165)

Consta à fl.168, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, em 17/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED (fl.193)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1873/15, de 23/11/15, manifesta-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED (fl.189)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 360/15, de 20/11/15, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 36/12, de 12/09/12. A alteração do Plano de Curso refere-se ao período de integralização do curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Pela ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao estabelecido nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1174/15

Em referência ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época, da documentação escolar exigida para a tramitação do processo.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária e para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1174/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE